

TC 017.898/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Cotegipe/BA.

Sumário: Citação.

Despacho

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Pedro Cavalcante de Araújo, ex-prefeito do Município de Cotegipe/BA, em decorrência de omissão no dever de apresentar a prestação de contas do Convênio nº 3740/2001, cujo objeto é a execução de melhorias sanitárias.

2. A citação do responsável (fls. 134 e 135) foi realizada em atendimento a despacho por mim proferido em 24/5/2010 (fls. 131 e 132).

3. A unidade técnica informa, fl. 138, que "foi promovida a citação do Sr. Pedro Cavalcante de Araújo, por meio do Ofício nº 924/2010-TCU/SECEX-BA", encaminhada "a endereço constante da Base de Dados do Sistema CPF - Receita Federal do Brasil (fl. 105)" e que o responsável "tomou ciência do aludido Ofício, conforme AR à fl. 136". Assim, uma vez que o responsável não apresentou alegações de defesa, propõe a irregularidade das contas, imputação de débito e aplicação de multa.

4. O Ministério Público dissente da unidade técnica, pois não há como considerar revel o responsável e dar prosseguimento ao processo, uma vez que a citação foi enviada a endereço constante do relatório do tomador de contas e não da base da Receita Federal do Brasil (RFB), o que inflige à comunicação processual vício insanável, acarretando prejuízo ao direito à ampla defesa e ao contraditório do ex-prefeito.

5. Tendo em vista as considerações feitas pelo MP/TCU e para eliminar qualquer possibilidade de dúvidas quanto à regularidade da comunicação processual, determino que seja promovida nova citação do responsável a ser encaminhada ao endereço constante da base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB), fl. 143.

Restituam-se os autos à Secex-BA.

Brasília, de dezembro de 2010.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator